



# CONTRATAÇÃO



### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2017 – Processo nº 604/2017.

**OBJETO:** Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por GLOBAL POR ITEM.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
<b>1 – GILSON GILBERTO LISE - EPP – CNPJ nº 04.255.660/0001-74.</b> Item 002 R\$ 297,00; 003 R\$ 426,00; 010 R\$ 550,00; 011 R\$ 581,90; 012 R\$ 550,00; 013 R\$ 1.438,52; 014 R\$ 969,33. Totalizando R\$ 14.678,68 (Quatorze mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
<b>2 – R.D. COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP – CNPJ nº 06.336.209/0001-07.</b> Item 005 R\$ 478,00; 019 R\$ 4.250,00; 020 R\$ 1.540,00. Totalizando R\$ 12.588,00 (Doze mil quinhentos e oitenta e oito reais).
<b>3 – MJL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA – CNPJ nº 09.208.840/0001-19.</b> Item 007 R\$ 2.574,90. Totalizando R\$ 2.574,90 (Dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).
<b>4 – ALL WORK COMERCIAL – EIRELI - EPP – CNPJ nº 18.007.154/0001-70.</b> Item 004 R\$ 439,75. Totalizando R\$ 2.198,75 (Dois mil cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
<b>5 – MOVEIS PLANEJADOS BELTRAO LTDA - ME – CNPJ nº 18.027.645/0001-83.</b> Item 006 R\$ 2.100,00; 008 R\$ 1.200,00; 015 R\$ 9.250,00; 016 R\$ 3.360,00; 017 R\$ 4.970,00; 018 R\$ 4.100,00. Totalizando R\$ 24.980,00 (Vinte e quatro mil novecentos e oitenta reais).
<b>6 – ARBOM COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI -ME – CNPJ nº 18.227.043/0001-70.</b> Item 001 R\$ 1.279,40. Totalizando R\$ 6.397,00 (Seis mil trezentos e noventa e sete reais).
<b>7 – DUCA MOVEIS LTDA – ME – CNPJ nº 85.354.306/0003-60.</b> Item 009 R\$ 1.194,59. Totalizando R\$ 1.194,59 (Um mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).
<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 64.611,92 (Sessenta e quatro mil seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos).</b>

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

1 - BELINK & SOUZA LTDA - ME CNPJ: 08.831.603/0001-47 itens 03 R\$ 120,10, 05 R\$ 120,70, 06 R\$ 22,60, 10 R\$ 64,99, 11 R\$ 80,00, 16 R\$ 72,90, 17 R\$ 75,00, 22 R\$ 88,60, 24 R\$ 528,00, 27 R\$ 29,90, 28 R\$ 36,20, 29 R\$ 21,40 e 30 R\$ 59,90 do lote 01, item 02 R\$ 25,60 do lote 02, itens 01 R\$ 20,80, 02 R\$ 80,00, 03 R\$ 25,00, 05 R\$ 55,00, 06 R\$ 35,00, 10 R\$ 35,00, 11 R\$ 35,00, 12 R\$ 35,00, 14 R\$ 79,00, 17 R\$ 30,00, 20 R\$ 27,00, 21 R\$ 35,00, 22 R\$ 25,00, 23 R\$ 35,00 e 24 R\$ 36,50 do lote 03 Valor total R\$ 133.330,66 (cento e trinta e três mil, trezentos e trinta reais e sessenta e seis centavos).

2 - C BECKER & CIA LTDA - ME CNPJ: 08.608.983/0001-55 no item 01 R\$ 45,00 do lote 02 Valor total R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

3 - GILSON GILBERTO LISE ME CNPJ: 04.255.660/0001-74 nos itens 02 R\$ 54,00, 04 R\$ 55,50, 07 R\$ 33,00, 09 R\$ 179,00, 12 R\$ 38,75, 13 R\$ 53,90, 18 R\$ 33,00, 19 R\$ 26,00, 25 R\$ 54,20, 26 R\$ 4,50 do lote 01, item 07 R\$ 81,50, 08 R\$ 14,90, 09 R\$ 14,90, 15 R\$ 34,00, 18 R\$ 41,90, 19 R\$ 42,75 do lote 02 Valor Total de R\$ 19.132,00 (dezenove mil, cento e trinta e dois reais).

4 - HELIETICA EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA ME CNPJ: 78.130.457/0001-08 nos itens 04 R\$ 44,50, 13 R\$ 51,90 e 16 R\$ 28,00 do lote 03 Valor total de R\$ 68.287,00. (Sessenta e oito mil, duzentos e oitenta e sete reais).

5 - IMPRIME SUPRIMENTOS EIRELI - ME CNPJ: 22.597/0001-74 nos itens 01 R\$ 41,40, 08 R\$ 41,00, 14 R\$ 38,25, 15 R\$ 46,70, 20 R\$ 35,00, 21 R\$ 23,40, 23 R\$ 93,60 e 31 R\$ 29,00 do lote 01 valor total de R\$ 37.131,00 Valor total (trinta e sete mil, cento e trinta e um reais).

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 302.880,66 (trezentos e dois mil, oitocentos e oitenta reais e sessenta e seis centavos).

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Pains  
Código Identificador:DA0C0D29

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 166/2017 - Processo nº 631/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de óleo diesel, gasolina comum, etanol, diesel S10 e agente redutor de NOX, para manutenção da frota da Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 7892/2013 de 23/01/2013, Decreto Municipal nº 176/2007 de 03/07/2007 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por item unitário / total do Lote.

1. CENTRO AUTOMOTIVO DELTA LTDA - CNPJ 13.128.763/0001-64; LOTE 01 - R\$ 577.500,00; LOTE 04 - R\$ 1.457.830,00.

2. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS TOSCAN LTDA - CNPJ 00.869.471/0001-30; LOTE 02 - R\$ 16.320,00; LOTE 03 - R\$ 426.000,00.

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2017

CLEBER FONTANA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Pains  
Código Identificador:51B8A3F6

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 172/2017 - Processo nº 647/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de peças para máquinas rodoviárias e agrícolas da municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORA / LOTES / VALOR / DESCONTOS:

VICO TRATOR PEÇAS LTDA - ME - CNPJ Nº 79.090.353/0001-80

LOTE nº	ITEM	Código	Especificação	Valor Limite R\$	Resultado Descartos:	de
01	1	57291	PEÇAS MOTONIVELADORA CATERPILLAR 140-B	60.000,00	30% PO	
					50% PR	
					44,5% Global	

Legenda:

% PO= Desconto de Peças Originais ofertados pela empresa

% PR= Desconto de Peças de Reposição ofertados pela empresa

VALOR TOTAL LICITADO R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Isabel Cristina Pains  
Código Identificador:0515C4D7

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2017 - Processo nº 604/2017.

OBJETO: Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por GLOBAL POR ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1 - GILSON GILBERTO LISE - EPP - CNPJ nº 04.255.660/0001-74. Item 002 R\$ 297,00; 003 R\$ 426,00; 010 R\$ 550,00; 011 R\$ 581,90; 012 R\$ 550,00; 013 R\$ 1.438,52; 014 R\$ 969,33. Totalizando R\$ 14.678,68 (Quatorze mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).

2 - R.D. COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP - CNPJ nº 06.336.209/0001-07. Item 005 R\$ 478,00; 019 R\$ 4.250,00; 020 R\$ 1.540,00. Totalizando R\$ 12.588,00 (Doze mil quinhentos e oitenta e oito reais).

3 - MJL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - CNPJ nº 09.208.840/0001-19. Item 007 R\$ 2.574,90. Totalizando R\$ 2.574,90 (Dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

4 - ALL WORK COMERCIAL - EIRELI - EPP - CNPJ nº 18.007.154/0001-70. Item 004 R\$ 439,75. Totalizando R\$ 2.198,75 (Dois mil cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

5 – MOVEIS PLANEJADOS BELTRAO LTDA - ME – CNPJ nº 18.027.645/0001-83. Item 006 R\$ 2.100,00; 008 R\$ 1.200,00; 015 R\$ 9.250,00; 016 R\$ 3.360,00; 017 R\$ 4.970,00; 018 R\$ 4.100,00. Totalizando R\$ 24.980,00 (Vinte e quatro mil novecentos e oitenta reais).

6 – ARBOM COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI -ME – CNPJ nº 18.227.043/0001-70. Item 001 R\$ 1.279,40. Totalizando R\$ 6.397,00 (Seis mil trezentos e noventa e sete reais).

7 – DUCA MOVEIS LTDA – ME – CNPJ nº 85.354.306/0003-60. Item 009 R\$ 1.194,59. Totalizando R\$ 1.194,59 (Um mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 64.611,92 (Sessenta e quatro mil seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos).**

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2017.

**CLEBER FONTANA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:00A72A67**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **COPPINI & CIA LTDA ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 802/2017 - Pregão nº 170/2017.

**OBJETO:** Contratação de empresa para implantação e manutenção de software de Programa para cálculos de aposentadoria e pensões.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 5.525,00 (Cinco Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Conta de despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
320	03.002.04.122.0401.2056	0	3.3.90.39.08.00	Do Exercício.

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**  
Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**  
Isabel Cristina Pains  
**Código Identificador:1506E976**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro designado através da Portaria nº 244/2017, de 10 de maio de 2017, torna público resultado de Licitação, conforme abaixo:

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 173/2017 – Processo nº 649/2017

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS de materiais hidráulicos, elétricos e iluminação pública, pintura, materiais estruturais, artefatos de cimento, acabamento interno e externo, materiais paisagísticos, metalúrgica e funilaria, ferragem e cobertura.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORA / LOTES / VALOR / DESCONTOS:**

#### CONSTRUMAX MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME - CNPJ Nº 05.815.189/0001-94

LOTE 06 - Materiais para manutenção geral (PINTURA)			
Código: 57312			
Código: 57313			
	Percentual	Valor R\$	
1	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	16%	120.000,00
2	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	2%	200.000,00
<b>TOTAL LOTE 06 R\$</b>		<b>320.000,00</b>	

#### FOPAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ Nº 02.098.364/0001-81

LOTE 08 - Materiais para manutenção geral (ACABAMENTO INTERNO E EXTERNO)			
Código: 57316			
Código: 57317			
	Percentual	Valor R\$	
1	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	9%	160.000,00
2	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	1%	240.000,00
<b>TOTAL LOTE 08 R\$</b>		<b>400.000,00</b>	

#### MARMELEIRO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME - CNPJ Nº 07.027.839/0001-62

LOTE 01 - Materiais para manutenção geral (ARTEFATOS DE CIMENTO)			
Código: 57302			
Código: 57303			
	Percentual	Valor R\$	
1	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	9%	20.000,00
2	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	1%	40.000,00
<b>TOTAL LOTE 01 R\$</b>		<b>60.000,00</b>	

LOTE 10 - Materiais para manutenção geral (COBERTURA)			
Código: 57320			
Código: 57321			
	Percentual	Valor R\$	
1	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominado TABELA SINAPI (%)	7%	90.000,00
2	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	3%	140.000,00
<b>TOTAL LOTE 10 R\$</b>		<b>230.000,00</b>	

#### MATERIAIS ELETRICOS ESTRELA GUIA LTDA - ME - CNPJ Nº 14.193.126/0001-34

LOTE 05 - Materiais para manutenção geral (ELÉTRICO E ILUMINAÇÃO PÚBLICA)			
Código: 57310			
Código: 57311			
	Percentual	Valor R\$	
1	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	15%	200.000,00
2	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	10%	300.000,00
<b>TOTAL LOTE 05 R\$</b>		<b>500.000,00</b>	

LOTE 03 - Materiais para manutenção geral (METALÚRGICA E FUNILARIA)			
Código: 57306			
Código: 57307			
	Percentual	Valor R\$	
1	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, denominada TABELA SINAPI (%)	10%	25.000,00
2	Percentual de desconto para produtos descritos no Aplicativo Menor Preço Nota Paraná	5%	45.000,00
<b>TOTAL LOTE 03 R\$</b>		<b>70.000,00</b>	

#### KOHL MATERIAIS ELETRICOS LTDA - ME - CNPJ Nº 06.215.218/0001-40

LOTE 04 - Materiais para manutenção geral (HIDRÁULICO)			
Código: 57308			
Código: 57309			
	Percentual	Valor R\$	
1	Percentual de desconto para produtos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção	14%	100.000,00





### AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 157/2017** – Processo nº 604/2017.

**OBJETO:** Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por GLOBAL POR ITEM.

Passado o prazo recursal, torna-se publica a homologação do procedimento licitatório em epigrafe e adjudicação do objeto a(s) empresa(s): GILSON GILBERTO LISE – EPP, R.D. COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, MJL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, ALL WORK COMERCIAL – EIRELI – EPP, MOVEIS PLANEJADOS BELTRAO LTDA – ME, ARBOM COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI –ME e DUCA MOVEIS LTDA – ME.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
<b>1 – GILSON GILBERTO LISE - EPP</b> – CNPJ nº 04.255.660/0001-74. Item 002 R\$ 297,00; 003 R\$ 426,00; 010 R\$ 550,00; 011 R\$ 581,90; 012 R\$ 550,00; 013 R\$ 1.438,52; 014 R\$ 969,33. Totalizando R\$ 14.678,68 (Quatorze mil seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos).
<b>2 – R.D. COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP</b> – CNPJ nº 06.336.209/0001-07. Item 005 R\$ 478,00; 019 R\$ 4.250,00; 020 R\$ 1.540,00. Totalizando R\$ 12.588,00 (Doze mil quinhentos e oitenta e oito reais).
<b>3 – MJL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA – CNPJ nº 09.208.840/0001-19.</b> Item 007 R\$ 2.574,90. Totalizando R\$ 2.574,90 (Dois mil quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).
<b>4 – ALL WORK COMERCIAL – EIRELI - EPP</b> – CNPJ nº 18.007.154/0001-70. Item 004 R\$ 439,75. Totalizando R\$ 2.198,75 (Dois mil cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).
<b>5 – MOVEIS PLANEJADOS BELTRAO LTDA - ME</b> – CNPJ nº 18.027.645/0001-83. Item 006 R\$ 2.100,00; 008 R\$ 1.200,00; 015 R\$ 9.250,00; 016 R\$ 3.360,00; 017 R\$ 4.970,00; 018 R\$ 4.100,00. Totalizando R\$ 24.980,00 (Vinte e quatro mil novecentos e oitenta reais).
<b>6 – ARBOM COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO EIRELI -ME</b> – CNPJ nº 18.227.043/0001-70. Item 001 R\$ 1.279,40. Totalizando R\$ 6.397,00 (Seis mil trezentos e noventa e sete reais).
<b>7 – DUCA MOVEIS LTDA – ME</b> – CNPJ nº 85.354.306/0003-60. Item 009 R\$ 1.194,59. Totalizando R\$ 1.194,59 (Um mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).
<b>VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 64.611,92 (Sessenta e quatro mil seiscentos e onze reais e noventa e dois centavos).</b>

Francisco Beltrão, 20 de setembro de 2017.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

P 33203  
Via fornecedor

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 805/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **ALL WORK COMERCIAL - EIRELI - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa ALL WORK COMERCIAL - EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.007.154/0001-70, estabelecida na Rua Bartolomeu Lourenço de Gusmão, 1343 - CEP: 81610000 - Hauer, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 157/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de móveis, equipamentos e utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lot	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	4	56810	Beliche, com as seguintes características mínimas: madeira maciça, com escada e proteção, distancia entre camas aproximadamente 80 cm, com dimensões aproximadas de 204 x 163 x 97 que suporte peso aproximado de 100 Kg.	RUBIN	UN	5,00	439,75	2.198,75

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Eletrônico nº 157/2017, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.198,75 (dois mil, cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A montagem/instalação dos móveis é de responsabilidade da CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os TODOS os itens objeto deste termo.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.**

**PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 157/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, ✓

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos produtos e serviços destinados ao Corpo de Bombeiros ficará a cargo do 2º Ten. QOMB VINICIUS GUERIOS PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 048.171.469-31 e portador do RG nº 7.505.516-1/PR e pelo 2º Ten. QOBM MOISÉS IURK, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.550.799-81 e portador do RG nº 9.939.039-5/PR.

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor **ITAMIR MONTEMEZZO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 806/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **ARBOM COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **ARBOM COMERCIO DE REFRIGERACAO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.227.043/0001-70, estabelecida na AVENIDA REPUBLICA ARGENTINA, 3867 - CEP: 85857178 - JARDIM AMAZONAS, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 157/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a aquisição de móveis, equipamentos e utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lote/Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$	
1	1	56807	Aparelho de ar condicionado, com as seguintes características mínimas: capacidade de 9.000 BTUS, Tipo SPLIT, ciclo quente e frio, tensão 220 V, com controle remoto sem fio, faixa de classificação "A" no consumo de energia com certificação do INMETRO;	KOMECO	UN	5,00	1.279,40	6.397,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Eletrônico nº 157/2017, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

O preço ajustado ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e a **CONTRATADA** concorda em receber é de R\$ 6.397,00 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faturas deverão ser apresentadas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento pelo **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico nº 157/2017 e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados FUNREBOM e taxas de poder de polícia e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
590	04.002	04.123.0401.2.055	4.4.90.52.42.00	510
5640			3.3.90.30.99.01	515
5700	11.003	15.182.1503.2.019	4.4.90.52.12.00	515
			4.4.90.52.33.00	
			4.4.90.52.34.00	
			4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.99.01	

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Os móveis/equipamentos objetos do presente termo deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais de Urbanismo e Finanças da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens 001 a 018, deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), conforme solicitação do Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão – 3º SGBI, no quartel da Cidade Norte, sito à Alameda Laranjeiras, nº 81, bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão e solicitações da Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas/instalações se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente do INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificados especificações conforme descrição do Contrato, o estado de conservação das embalagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **A montagem/instalação dos móveis é de responsabilidade da CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses para os TODOS os itens objeto deste termo.**





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 157/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacoes@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3

f) - A multa será descontada dos pagamentos efetuados da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos produtos e serviços destinados ao Corpo de Bombeiros ficará a cargo do 2º Ten. QOMB VINICIUS GUERIOS PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 048.171.469-31 e portador do RG nº 7.505.516-1/PR e pelo 2º Ten. QOBM MOISÉS IURK, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.550.799-81 e portador do RG nº 9.939.039-5/PR.

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor **ITAMIR MONTEMEZZO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030







permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de Setembro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
ARBOM COMERCIO DE REFRIGERACAO  
EIRELI - ME  
CONTRATADA  
LARISSA POLTIS TONET  
CPF Nº 078.369.589-65

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
ITAMIR MONTEMEZZO

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 807/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **DUCA MOVEIS LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa DUCA MOVEIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.354.306/0003-60, estabelecida na RUA 7 DE SETEMBRO, 1069, LOJA 01 - CEP: 89010201 - CENTRO, na cidade de Blumenau/SC, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 157/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de móveis, equipamentos e utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lotel	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	9	56815	Sofá 3 lugares, com as seguintes características mínimas: com estrutura e pés em madeira, estrutura interna em madeira imunizada; assento e encosto com almofadas individuais fixas com fibra siliconizada e revestimento em tecido camurça; braços totalmente estofados e tapeçados com o mesmo acabamento das almofadas. Medidas aproximadas: 215cm larg X 95cm alt X 95cm prof.	CONFORMAX	UN	1,00	1.194,59	1.194,59

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Eletrônico nº 157/2017, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 1.194,59 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico nº 157/2017 e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados FUNREBOM e taxas de poder de polícia e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
590	04.002	04.123.0401.2.055	4.4.90.52.42.00	510
5640			3.3.90.30.99.01	515
5700	11.003	15.182.1503.2.019	4.4.90.52.12.00 4.4.90.52.33.00 4.4.90.52.34.00 4.4.90.52.42.00 4.4.90.52.99.01	515

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Os móveis/equipamentos objetos do presente termo deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), parceladamente (sem ônus de entrega), de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais de Urbanismo e Finanças da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens 019 e 020 deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), conforme solicitação da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos,1000, Centro, no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas/instalações se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente do INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificados especificações conforme descrição do Contrato, o estado de conservação das embalagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A montagem/instalação dos móveis é de responsabilidade da CONTRATADA.



**PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os TODOS os itens objeto deste termo.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.**

**PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 157/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **Impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos produtos e serviços destinados ao Corpo de Bombeiros ficará a cargo do 2º Ten. QOMB VINICIUS GUERIOS PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 048.171.469-31 e portador do RG nº 7.505.516-1/PR e pelo 2º Ten. QOBM MOISÉS IURK, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.550.799-81 e portador do RG nº 9.939.039-5/PR.

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo. Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.718.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

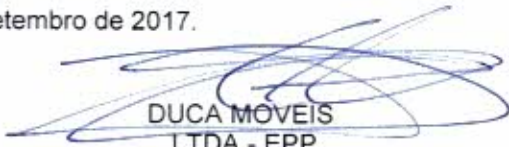


do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de Setembro de 2017.



CLEBER FONTANA  
CPF N° 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



DUCA MOVEIS  
LTDA - EPP  
CONTRATADA  
EDUARDO CARVALHO SOARES  
CPF N° 753.434.449-20

TESTEMUNHAS:



PEDRINHO VERONEZE



ITAMIR MONTEMEZZO

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 808/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **GILSON GILBERTO LISE**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa GILSON GILBERTO LISE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.255.660/0001-74, estabelecida na RUA SAO MATEUS, 580, CEP: 85601720 - INDUSTRIAL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 157/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de móveis, equipamentos e utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	2	56808	Liquidificador elétrico, com as seguintes características mínimas: com potência mínima de 800W com certificado compulsório INMETRO, copo de vidro resistente a impactos e a quebra 110 v.	PHILCO	UN	1,00	297,00	297,00
1	3	56809	Cadeira executiva giratória com as seguintes especificações mínimas: <b>ASSENTO:</b> -Compensado multilaminado 14mm de espessura; Espuma injetada anatomicamente com 50mm de espessura média e densidade de 45 à 50 kg/m³; Carenagem do assento injetada em polipropileno; Revestimento em couro ecológico. <b>ENCOSTO:</b> -Compensado multilaminado 14mm de espessura; Espuma injetada anatomicamente com 50mm de espessura média e densidade de 45 à 50 kg/m³; Conta capa do assento injetada em polipropileno; Revestimento em couro ecológico. <b>BRAÇOS:</b> -Apoio de braços em polipropileno copolímero injetado, regulagem de altura com botão. <b>BASE:</b> -Base giratória desmontável, banda de	FRISOKAR	UN	5,00	426,00	2.130,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone. (46) 3520-2103

Página 1



			rolagem em nylon; Coluna central desmontável, com rolamento axial de giro, sistema de regulagem da altura da cadeira com mola a gás; <b>MECANISMO:</b> -Mecanismo com Sistema reclinador do Encosto de estrutura monobloco. Suporte do encosto com regulagem de altura automática, recoberto por capa injetada em polipropileno injetado. Inclinação do encosto acionado por alavanca. Com molas para o retorno automático do encosto e ajuste automático na frenagem do reclinador. <b>ACABAMENTO:</b> -Acabamento em pintura a pó, na cor preta lisa. Medidas aproximadas: assento 480mm larg X 460mm prof X 50mm esp Encosto 390mm alt X 440mm larg X 50mm esp Apresentar: - Laudo de acordo com a NBR 13962 - Laudo de acordo com a NR 017					
1	10	56816	Microondas com as seguintes características mínimas: capacidade 30 litros; 110v; display digital; prato giratório; teclas pré-programadas; relógio; luz interna; timer; inox; potência mínima 800W; 3 níveis de potência; função descongelamento	ELECTROLUX	UN	1,00	550,00	550,00
1	11	56817	Purificador de água com as seguintes características mínimas: cor prata; fluxo de água filtrada; filtro com vida útil de 6 meses; filtro contendo carvão ativado granular, pré-filtro de sedimentos e membrana de ultra filtração; pressão de entrada de água de 0,2 a 4 bar.	LIBELL	UN	1,00	581,90	581,90
1	12	56818	Fogão 4 bocas de piso com as seguintes características mínimas: inox; acendimento automático; funcionamento a gás (GLP); botões removíveis; capacidade mínima do forno 60 litros; 1 prateleira deslizante e 1 fixa; com tampa; com pés.	ATLAS	UN	1,00	550,00	550,00
1	13	56819	Televisor com as seguintes características mínimas: SMART TV 32" com tecnologia LED FULL HD (1920x1080) conversor de TV digital integrado, entrada áudio e vídeo, no mínimo 2 entradas HDMI, no mínimo 1 entradas USB, WIFI integrado. Potência de áudio (RMS) mínima de 20w e bilvoltage automático com controle remoto. Garantia: 12 meses.	TOSHIBA	UN	6,00	1.438,52	8.631,12
1	14	56820	Lavadora alta pressão com as seguintes características mínimas: pressão máxima	ELECTROLUX	UN	2,00	969,33	1.938,66

		100 -120; potência 1.4-1.7 kv; Voltagem 127 e 220v; vazão máxima de água 440-510 l/h; mangueira alta pressão com no mínimo 7 metros, pressão de trabalho 84-100 (bar)					
--	--	---	--	--	--	--	--

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Eletrônico nº 157/2017, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 14.678,68 (quatorze mil, seiscentos e setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico nº 157/2017 e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados FUNREBOM e taxas de poder de polícia e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
590	04.002	04.123.0401.2.055	4.4.90.52.42.00	510
5640			3.3.90.38.99.01	515
5700	11.003	15.182.1503.2.019	4.4.90.52.12.00	515
			4.4.90.52.33.00	
			4.4.90.52.34.00	
			4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.99.01	

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 3



comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Os móveis/equipamentos objetos do presente termo deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais de Urbanismo e Finanças da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os itens 019 e 020 deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), conforme solicitação da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro, no Município de Francisco Beltrão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As entregas/instalações se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente do INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato, o estado de conservação das embalagens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - **A montagem/instalação dos móveis é de responsabilidade da CONTRATADA.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses para os TODOS os itens objeto deste termo.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado;
- esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 157/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP: 35301-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscoeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscoeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4



Contrato;

- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos. Os entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 20% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal, 51 – CEP: 76201-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.rs.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.rs.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5

alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 09/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item anterior, para retirada no Paço Municipal a partir de 05

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 100 – CEP: 73.501-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



(cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO


A fiscalização dos produtos e serviços destinados ao Corpo de Bombeiros ficará a cargo do 2º Ten. QOMB VINICIUS GUERIOS PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 048.171.469-31 e portador do RG nº 7.505.516-1/PR e pelo 2º Ten. QOBM MOISÉS IURK, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.550.799-81 e portador do RG nº 9.939.039-5/PR.

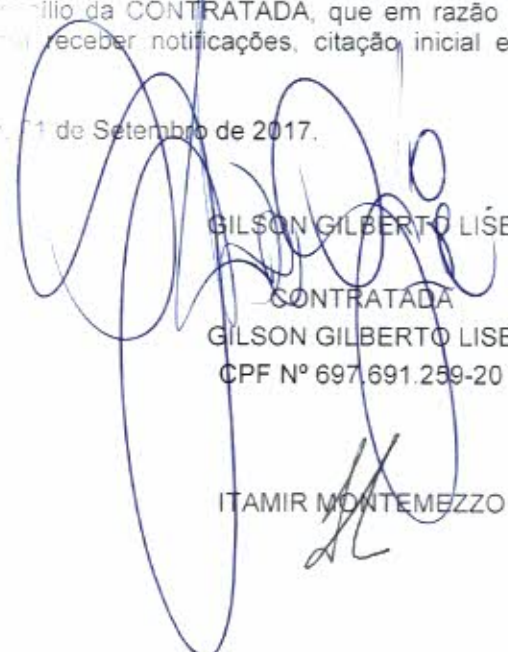
A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor **ITAMIR MONTEMEZZO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.715.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, eleito o foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenas poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 11 de Setembro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
GILSON GILBERTO LISE  
CONTRATADA  
GILSON GILBERTO LISE  
CPF Nº 697.691.259-20

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
ITAMIR MONTEMEZZO

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 809/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MLJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa MLJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.208.840/0001-19, estabelecida na AVENIDA CANDIDO DE ABREU, 651 - CEP: 80530010 - CENTRO CIVICO, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 157/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de móveis, equipamentos e utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	7	56813	Refrigerador, com as seguintes características mínimas: 2 portas, mínimo 430 litros, INOX, porta ovos, 4 gavetas e 9 unidades de prateleiras, tecnologia frost free duplex, 110 v.	ELECTROLUX	UN	1,00	2.574,90	2.574,90

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Eletrônico nº 157/2017, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.574,90 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.





PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico nº 157/2017 e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados FUNREBOM e taxas de poder de polícia e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
590	04.002	04.123.0401.2.055	4.4.90.52.42.00	510
5640			3.3.90.30.99.01	515
5700	11.003	15.182.1503.2.019	4.4.90.52.12.00	515
			4.4.90.52.33.00	
			4.4.90.52.34.00	
			4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.99.01	

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Os móveis/equipamentos objetos do presente termo deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais de Urbanismo e Finanças da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens 001 a 018, deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), conforme solicitação do Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão – 3º SGBI, no quartel da Cidade Norte, sito à Alameda Laranjeiras, nº 81, bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão e solicitações da Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As entregas/instalações se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente do INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato, o estado de conservação das embalagens.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A montagem/instalação dos móveis é de responsabilidade da CONTRATADA.**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 2

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA deverá oferecer **garantia mínima de 12 (doze) meses para os TODOS os itens objeto deste termo.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 157/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



- contratual, exceto prazo de entrega.
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento**.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos produtos e serviços destinados ao Corpo de Bombeiros ficará a cargo do 2º Ten. QOMB VINICIUS GUERIOS PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 048.171.469-31 e portador do RG nº 7.505.516-1/PR e pelo 2º Ten. QOBM MOISÉS IURK, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.550.799-81 e portador do RG nº 9.939.039-5/PR.

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor **ITAMIR MONTEMEZZO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel

---


Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030





- cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de Setembro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
MLJ COMERCIO DE EQUIPAMENTOS  
ELETRO ELETRONICOS LTDA  
CONTRATADA  
JOHN WILLIAN OGRAJENSEK  
CPF Nº 035.011.479-02

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
ITAMIR MONTEMEZZO

## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 810/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **MOVEIS PLANEJADOS BELTRAO LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa MOVEIS PLANEJADOS BELTRAO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.027.645/0001-83, estabelecida na RUA SAO PAULO, 187, CEP: 85601010 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 157/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de móveis, equipamentos e utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	6	56812	Freezer Vertical, com as seguintes características mínimas: mínimo 215 Litros, 1 porta, 7 gavetas, controle de temperatura externo, tecnologia frost free 220 v	ELETROLUX	UN	1,00	2.100,00	2.100,00
1	8	56814	Conjunto mesa com as seguintes características mínimas: com 6 cadeiras, Estrutura tubular em aço, tampo MDP 45mm	CRIARI	UN	1,00	1.200,00	1.200,00
1	15	57027	SALA DE OPERAÇÕES, sob medida com as seguintes especificações mínimas: Bancada para trabalho em "U" em MDP de alta densidade ou MDF, com espessura mínima de 18mm; dois gaveteiros com três gavetas (com chaves); três suportes para CPU; painel para acondicionamento de equipamentos; cama de solteiro que se encaixe embaixo de uma das mesas com sistema deslizante (rodas de silicone ou corrediças); dobradiças e corrediças telescópicas das portas e gavetas com sistema de amortecimento; puxadores de metal. - Anexo I-A – Projeto básico	CRIARI	UN	1,00	9.250,00	9.250,00
1	16	57028	COZINHA, sob medida com as seguintes especificações mínimas: - Armário inferior em "L" em MDP de alta densidade ou MDF, com espessura mínima de 18mm; 2,55m por 1,75m aproximadamente; cinco portas e um gaveteiro com quatro gavetas; dobradiças e corrediças telescópicas com sistema de amortecimento; porta talheres; altura mínima dos módulos em relação ao piso de 17cm, suspensos do chão; puxadores de metal; altura entre 65cm e 70cm; profundidade aproximada de 60cm. DEPÓSITO -Prateleiras em MDF ou MDP de alta densidade com espessura mínima de 25mm; Largura x	CRIARI	UN	1,00	3.360,00	3.360,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



			altura x profundidade: 2,47 x 2,27 x 0,40 aproximadamente; com sapatas metálicas niveladoras; quatro níveis de prateleiras. - Anexo I-A – Projeto básico					
1	17	57029	DORMITÓRIO 1, sob medida com as seguintes especificações mínimas: - Roupeiro em MDP de alta densidade ou MDF, com espessura mínima de 18mm; altura entre 2,40 e 2,65m; com sete módulos de 50 cm de largura e profundidade entre 50cm e 60cm cada; dobradiças com sistema de amortecimento; cabideiros superiores e inferiores com uma prateleira divisória; maleiro; puxadores de metal; chaves nas portas. - Anexo I-A – Projeto básico	CRIARI	UN	1,00	4.970,00	4.970,00
1	18	57030	DORMITÓRIO 2, sob medida com as seguintes especificações mínimas: - Roupeiro em MDP de alta densidade ou MDF, com espessura mínima de 18mm; altura entre 2,40 e 2,65m; com quatro módulos de 50 cm de largura e profundidade entre 50cm e 60cm cada; dobradiças com sistema de amortecimento; cabideiros superiores e inferiores com uma prateleira divisória a 75cm da base inferior do móvel; maleiro; puxadores de metal; chaves nas portas; porta de correr do cômodo deve passar por trás dos módulos. - Anexo I-A – Projeto básico	CRIARI	UN	1,00	4.100,00	4.100,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Eletrônico nº 157/2017, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico nº 157/2017 e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados FUNREBOM e taxas de poder de polícia e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
590	04.002	04.123.0401.2.055	4.4.90.52.42.00	510
5640			3.3.90.30.99.01	515
5700	11.003	15.182.1503.2.019	4.4.90.52.12.00	515
			4.4.90.52.33.00	
			4.4.90.52.34.00	
			4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.99.01	

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os móveis/equipamentos, objetos da presente licitação, deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais de Urbanismo e Finanças da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens 001 a 018, deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), conforme solicitação do Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão – 3º SGBI, no quartel da Cidade Norte, sito à Alameda Laranjeiras, nº 81, bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão e solicitações da Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no Município de Francisco Beltrão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Os móveis sob medidas deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento da ordem de empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de Compra.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas/instalações se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente do INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato, o estado de conservação das embalagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **A montagem/instalação dos móveis é de responsabilidade da CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - **Garantia mínima de 12 (doze) meses para os TODOS os itens objeto desta licitação.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A contratada deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A contratada deverá responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A contratada deverá atender aos encargos trabalhistas;

**PARÁGRAFO OITAVO** - A contratada deverá assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

**PARÁGRAFO NONO** - A contratada deverá manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 157/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017, durante a vigência do Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA**

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6



A fiscalização dos produtos e serviços ficará a cargo do 2º Ten. QOMB VINICIUS GUERIOS PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 048.171.469-31 e portador do RG nº 7.505.516-1/PR e pelo 2º Ten. QOBM MOISÉS IURK, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.550.799-81 e portador do RG nº 5.939.039-6/PR.

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor **ITAMIR MONTEMEZZO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.489-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUCESSÃO E DO FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de Setembro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MOVEIS PLANEJADOS BELTRAO LTDA. - ME  
LTDA - ME  
CONTRATADA  
MARYJANI MARIA TONIAL  
CPF Nº 015.648.479-00

**TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

ITAMIR MONTEMEZZO



## CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS

Contrato de fornecimento de mercadorias nº 811/2017, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa **R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21, doravante designado CONTRATANTE e de outro, a empresa R D COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.336.209/0001-07, estabelecida na RUA TENENTE CAMARGO, 1956 CX POSTAL 379 - CEP: 85601610 - CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato de fornecimento de mercadorias em decorrência da licitação realizada através do Pregão Eletrônico nº 157/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de móveis e equipamentos e utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	5	56811	Colchão solteiro, com as seguintes características mínimas: espuma com densidade mínima de 33 e altura mínima de 20 cm, peso suportado de 140 kg, INMETRO.	ANJO COLCHOES	UN	11,00	478,00	5.258,00
1	19	57092	CONJUNTO DE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO, composto por: - 01 (um) Armário estante alto com as seguintes características mínimas: medindo aproximadamente 160cm larg x 50cm prof x 190cm alt, com tampo tamburato de 37mm de espessura, corpo e prateleira interna em MDP 15mm, 02 prateleiras na parte superior, 04 portas de abrir com chave e sapatas com regulagem de altura. Cor padrão Dakar / Preto. - 01 (uma) Mesa estação de trabalho com as seguintes características mínimas: medindo aproximadamente 200cm larg x 80cm prof x 75cm alt, com tampo tamburato de 37mm de espessura, pé duplo tamburato de 37mm de espessura e painel interno em MDP 15mm e sapatas com regulagem de altura. Balcão auxiliar medindo 160cm larg x 60cm prof, com 01 porta de correr, puxador cromado e prateleira interna, estrutura em MDP 15mm e sapatas com regulagem de altura. Cor padrão Dakar/Preto.	ARTANY	CJ	1,00	4.250,00	4.250,00

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1



			<p>- 01 (um) Gaveteiro móvel com as seguintes características mínimas: medindo aproximadamente 46cm larg x 46cm prof x 68,5cm alt, com tampo tamburato de 37mm de espessura, estrutura em MDP 15mm, fundo 6mm, 04 rodízios em PVC, 03 gavetas com trilho telescópico, com chave e puxador interno em metal acabamento com pintura epóxi. Cor padrão Dakar/Preto.</p> <p>- 01 (um) Balcão 02 portas com as seguintes características mínimas: medindo aproximadamente 80cm larg x 50cm prof x 75cm alt, com tampo tamburato de 37mm de espessura, corpo e prateleira interna em MDP 15mm, 02 portas de abrir com chave e sapatas com regulagem de altura. Cor padrão Dakar /Preto.</p> <p>- Para instalação na Sala da Secretaria Municipal de Finanças.</p>					
1	20	57093	<p>Poltrona para sala de espera com estrutura em aço inoxidável, com assento e encosto reto estofado, com espuma D22, com captone, revestimento em couro ecológico na cor preto. Medidas aproximadas de 75cm larg X 78cm prof X 76cm alt.</p> <p>- Para Secretaria Municipal de Finanças.</p>	MOVELFAR	UN	2,00	1.540,00	3.080,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão Eletrônico nº 157/2017, observadas às especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 12.588,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais), e o presente contrato não prevê atualização de valores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.


#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido será realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do bem, mediante a apresentação da nota fiscal respectiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento da mercadoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.





PARÁGRAFO QUARTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Pregão Eletrônico nº 157/2017 e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados FUNREBOM e taxas de poder de polícia e recursos próprios. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
590	04.002	04.123.0401.2.055	4.4.90.52.42.00	510
5640			3.3.90.30.99.01	515
5700	11.003	15.182.1503.2.019	4.4.90.52.12.00	515
			4.4.90.52.33.00	
			4.4.90.52.34.00	
			4.4.90.52.42.00	
			4.4.90.52.99.01	

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

Os móveis/equipamentos objetos do presente termo deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), **parceladamente (sem ônus de entrega)**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais de Urbanismo e Finanças da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os itens 001 a 018, deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), conforme solicitação do Corpo de Bombeiros de Francisco Beltrão – 3º SGBI, no quartel da Cidade Norte, sito à Alameda Laranjeiras, nº 81, bairro Pinheirinho, no Município de Francisco Beltrão e solicitações da Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os itens 019 e 020 deverão ser entregues/instalados (quando for o caso), conforme solicitação da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, Centro, no Município de Francisco Beltrão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As entregas/instalações se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, após a assinatura do Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os equipamentos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas em sua versão mais recente do INMETRO e ABNT (quando for o caso). Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do Contrato, o estado de conservação das embalagens.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **A montagem/instalação dos móveis é de responsabilidade da CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – **A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses para os TODOS os itens objeto deste termo.**





PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto da presente licitação, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Pregão Eletrônico nº 157/2017 e do Parágrafo Único da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o material, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017, durante a vigência do Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) - Advertência;
- b) - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) - O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) - 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) - Caso a vencedora não efetue a entrega/execução do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) - A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 4

judicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 5





que o contrato, ordinariamente, deva produzir efeitos de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

#### CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 157/2017 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos produtos e serviços destinados ao Corpo de Bombeiros ficará a cargo do 2º Ten. QOMB VINICIUS GUERIOS PEREIRA inscrito no CPF/MF sob o nº 048.171.469-31 e portador do RG nº 7.505.516-1/PR e pelo 2º Ten. QOBM MOISÉS IURK, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.550.799-81 e portador do RG nº 9.939.039-5/PR.

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Urbanismo, Senhor ITAMIR MONTEMEZZO, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.716.469-87 e portador do RG nº 1.137.161/PR. e do Secretário Municipal de Finanças, Senhor ELOIS FELICIO RODRIGUES, inscrito no CPF/MF sob o nº 176.186.579-04 e portador do RG nº 6.182.151-SP.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103


Página 6





manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de Setembro de 2017.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
R D COMERCIO DE MOVEIS  
LTDA - EPP  
CONTRATADA  
JOÃO GIACOBO JUNIOR  
CPF Nº 010.309.769-45

TESTEMUNHAS:

  
PEDRINHO VERONEZE

  
ITAMIR MONTEMEZZO



O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALL WORK COMERCIAL - EIRELI - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 805/2017 - Pregão nº 157/2017.

**OBJETO:** Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.198,75 (dois mil, cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ARBOM COMÉRCIO DE REFRIGERACAO EIRELI - ME.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 806/2017 - Pregão nº 157/2017.

**OBJETO:** Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 6.397,00 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DUCA MÓVEIS LTDA - EPP.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 807/2017 - Pregão nº 157/2017.

**OBJETO:** Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.194,59 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GILSON GILBERTO LISE.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 808/2017 - Pregão nº 157/2017.

**OBJETO:** Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 14.678,68 (Quatorze Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MLJ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 809/2017 - Pregão nº 157/2017.

**OBJETO:** Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.574,90 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.



PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MÓVEIS PLANEJADOS BELTRÃO LTDA - ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 810/2017 - Pregão nº 157/2017.

OBJETO: Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R D COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 811/2017 - Pregão nº 157/2017.

OBJETO: Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

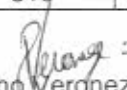
VALOR TOTAL: R\$ 12.588,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5700	11.003.15.182.1503.2019	515	4.4.90.52.99.01	Do Exercício
5700	11.003.15.182.1503.2019	515	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
5700	11.003.15.182.1503.2019	515	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5640	11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
5700	11.003.15.182.1503.2019	515	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
5700	11.003.15.182.1503.2019	515	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
590	04.002.04.123.0401.2055	510	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2017.

  
Pedrinho Veroneze  
Secretário Municipal da Administração

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paimi

**Código Identificador:**61AE94D4**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 175/2017 – Processo nº 666/2017.**OBJETO:** Contratação de serviços para viabilizar a realização da **Semana da Leitura, que acontecerá no período de 02 a 06 de outubro de 2017 no Município de Francisco Beltrão.****CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por ITEM.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – MARTINI COMERCIO DE EQUIPAMENTOS FOTOGRAFICOS LTDA - CNPJ nº 08.732.819/0001-55. Itens 01 RS 16.000,00; 06 RS 10.000,00.

2 – N F EVENTOS LTDA - CNPJ nº 14.904.894/0001-59. Itens 04 RS 1.500,00; 05 RS 1.140,00.

3 – RODRIGO PONSONI BONETTI – ME - CNPJ nº 11.495.234/0001-73. Itens 02 RS 3.400,00; 03 RS 40,00.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO** RS 97.520,00 (noventa e sete mil quinhentos e sete reais).

Homólogo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2017.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paimi

**Código Identificador:**D6194051**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 177/2017 – Processo nº 672/2017.**OBJETO:** Aquisição de bolo de forminha sabor chocolate sem recheio que serão distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino, por ocasião da comemoração do dia da criança.**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço por GLOBAL POR ITEM.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – preço por ITEM

1 – RESTAURANTE MORAES LTDA - ME - CNPJ nº 16.710.443/0001-06. Itens 001 R\$ 2,99. Totalizando R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil novecentos e dez reais).

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO** R\$ 26.910,00 (vinte e seis mil novecentos e dez reais).

Homólogo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2017.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paimi

**Código Identificador:**56B94A20**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ALL WORK COMERCIAL - EIRELI - EPP.****ESPÉCIE:** Contrato nº 805/2017 - Pregão nº 157/2017.**OBJETO:** Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.198,75 (dois mil, cento e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ARBOM COMÉRCIO DE REFRIGERACAO EIRELI - ME.****ESPÉCIE:** Contrato nº 806/2017 - Pregão nº 157/2017.**OBJETO:** Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 6.397,00 (seis mil, trezentos e noventa e sete reais).**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DUCA MÓVEIS LTDA - EPP.****ESPÉCIE:** Contrato nº 807/2017 - Pregão nº 157/2017.**OBJETO:** Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.194,59 (um mil, cento e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GILSON GILBERTO LISE.****ESPÉCIE:** Contrato nº 808/2017 - Pregão nº 157/2017.**OBJETO:** Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**VALOR TOTAL:** 14.678,68 (Quatorze Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Oito Centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MLJ COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA.****ESPÉCIE:** Contrato nº 809/2017 - Pregão nº 157/2017.**OBJETO:** Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.574,90 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa centavos).**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MÓVEIS PLANEJADOS BELTRÃO LTDA - ME.****ESPÉCIE:** Contrato nº 810/2017 - Pregão nº 157/2017.**OBJETO:** Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de



Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 24.980,00 (vinte e quatro mil, novecentos e oitenta reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **R D COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP**.

ESPÉCIE: Contrato nº 811/2017 - Pregão nº 157/2017.

OBJETO: Aquisição de móveis, móveis sob medida, eletroeletrônicos, eletrodomésticos, utensílios para mobiliar o novo Posto do Corpo de Bombeiros Cidade Norte do Município de Francisco Beltrão e Secretaria Municipal de Finanças.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 12.588,00 (doze mil, quinhentos e oitenta e oito reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Cota despesa	da	Funcional programática	Fonte de recursos	Natureza da despesa	Grupo da fonte
5700		11.003.15.182.1503.2019	515	4.4.90.52.99.01	Do Exercício
5700		11.003.15.182.1503.2019	515	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
5700		11.003.15.182.1503.2019	515	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
5640		11.003.15.182.1503.2019	515	3.3.90.30.99.01	Do Exercício
5700		11.003.15.182.1503.2019	515	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
5700		11.003.15.182.1503.2019	515	4.4.90.52.42.00	Do Exercício
590		04.002.04.123.0401.2015	510	4.4.90.52.42.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**5E94DA05

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **EMPRESAS MATHIAS & CIA LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 908/2014 - Tomada de preços nº 85/2014.

OBJETO: Execução do prédio da Escola Municipal Senhora de Fátima, com área de 854,00m<sup>2</sup>, sobre o lote nº 88-J remanescente, da gleba nº 89-FB, na Rua Fioravante Mariotti, s/n, no Distrito e Nova Concórdia, no município de Francisco Beltrão - PR.

ADITIVO: Conforme contido no processo administrativo nº 7243/2017, foi autorizada a substituição do material especificado no item 5.6.1 da planilha de serviços, sem custo adicional.

A CONTRATADA fica autorizada a substituir a caixa d'água metálica, prevista no item 5.6.1 da planilha, pelo castelo d'água em concreto com caixa de água em fibra de vidro, com capacidade para armazenamento de 5.000 litros.

Francisco Beltrão, 20 de Setembro de 2017.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**9E8E52FF

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2017

OBJETO: Contratação de mão de obra para execução de instalação de divisórias nos prédios do CMEI Arco Iris e do CRAS da Cidade Norte.

EMPRESA CONTRATADA: **SIRLEI ZANETTI PISOS - ME**

VALOR TOTAL: R\$ 5.772,72 (cinco mil e setecentos e setenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 21 de setembro de 2017.

**NILEIDE T. PERSZEL**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**

Isabel Cristina Pains

**Código Identificador:**401193A3

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 244/2017 de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 162/2016 - Processo nº 615/2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para o Programa Nacional de Alimentação Escolar das Unidades Escolares.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço por ITEM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM

1. ADELSON MATHIAS & CIA LTDA - CNPJ nº 08.386.792/0001-96. Itens 023 R\$ 16,27; 024 R\$ 37,49; 040 R\$ 25,80; 080 R\$ 7,50; 081 R\$ 7,20; 082 R\$ 8,53; 083 R\$ 26,25; 107 R\$ 6,04.

2. ASSOCIACAO MARREAS DO BEM ESTAR AO MENOR - AMARBEM - CNPJ nº 77.610.038/0001-00. Item 098 R\$ 4,45.

3. BONA FRUTA INDUSTRIA E COMERCIO DE FRUTAS LTDA - ME - CNPJ 04.131.427/0001-80. Itens 099 R\$ 9,55; 108 R\$ 9,55.

4. CELLI MERCANTIL E INDUSTRIA EIRELI - EPP - CNPJ nº 09.269.451/0001-01. Item 086 R\$ 6,08.

5. CLAUDIO AGOSTINETTO - EP - CNPJ nº 73.751.257/0001-59. LOTE 01 - Itens: 009 R\$ 2,66; 011 R\$ 12,28; 022 R\$ 7,87; 026 R\$ 0,90; 027 R\$ 0,95; 028 R\$ 0,70; 033 R\$ 12,58; 034 R\$ 8,29; 035 R\$ 1,50; 042 R\$ 0,95; 044 R\$ 6,18; 050 R\$ 3,39; 052 R\$ 3,66; 055 R\$ 1,14; 068 R\$ 3,34; 070 R\$ 5,19; 071 R\$ 0,73; 073 R\$ 1,29; 074 R\$ 8,45; 075 R\$ 8,75; 079 R\$ 3,99; 087 R\$ 3,30; 089 R\$ 4,92; 092 R\$ 1,00; 095 R\$ 5,04; 096 R\$ 2,43; 102 R\$ 2,30; 104 R\$ 5,04; 105 R\$ 2,43.

6. COMERCIO DE FRUTAS MANGA ROSA LTDA - ME - CNPJ nº 81.088.130/0001-20. Itens 006 R\$ 12,10; 007 R\$ 3,00; 031 R\$ 2,98; 036 R\$ 0,88; 088 R\$ 0,94; 097 R\$ 1,23; 100 R\$ 1,49; 106 R\$ 1,23; 109 R\$ 1,49;

7. COMSABOR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME - CNPJ nº 18.472.579/0001-50. Itens 004 R\$ 7,68; 039 R\$ 1,56; 041 R\$ 6,88; 045 R\$ 13,78; 076 R\$ 1,30; 085 R\$ 2,05.

8. DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA - EPP - CNPJ nº 21.576.980/0001-45. Itens 002 R\$ 5,68; 003 R\$ 7,74; 010 R\$ 10,40; 015 R\$ 6,50; 016 R\$ 6,50; 017 R\$ 6,80; 021 R\$ 5,66; 025 R\$ 13,19; 029 R\$ 1,50; 030 R\$ 1,10; 037 R\$ 8,19; 046 R\$ 3,54; 047 R\$ 0,89; 048 R\$ 7,49; 054 R\$ 0,50; 060 R\$ 5,99; 064 R\$ 4,80; 090 R\$ 0,66.